

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 09/2015.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 245/2015

PROTOCOLADO

Em 22/04/15 às 09:20

SECRETARIA

“Cria o Programa Troco Solidário no Município de Nonoai, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, com fulcro na legislação municipal vigente, FAZ SABER que o Plenário aprovará e que o Sr. Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa troco solidário no Município de Nonoai, com os seguintes objetivos:

I -Criar e fomentar o espírito solidário dos munícipes para com a Sociedade Hospitalar e Comunitária Beneficente de Nonoai “Hospital Comunitário”;

II -Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III –Aproveitar a capacidade técnica para o serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão neste contexto com o devido auxílio de entidades de nosso Município;

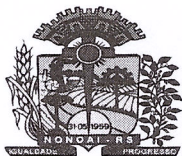
IV -Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum à solidariedade e cooperação mutua para o apoio a entidades de nosso Município;

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Nonoai, através da Secretaria de Ação Social, em parceria com os Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nosso Município

—◆—

AV. Pe.. MANOEL GOMEZ GONZALEZ, 1001 - ☎ (0XX)-54. 3362-1220 e 3362-2756
CEP: 99.600-000 - NONOAI – RS

NONOAI – TERRA DOS BEATOS MÁRTIRES Pe. MANOEL GOMEZ GONZALEZ E ADILIO DARONCH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

implantem o programa de como será considerada o organismo gerenciador do programa referido no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único – A implantação do convênio para operação do programa é exclusiva para mercados que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

Art. 3º O Processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I - Solicitação dos convênios por parte das entidades que desejam captar recursos através do programa;

II - Formação da parceria entre a Prefeitura Municipal de Nonoai e Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nosso Município;

III - Oficialização, e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início da implementação técnica da referida Lei.

Art. 4º Cada um dos Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nosso Município, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor, devidamente orientado, poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições seriam repassados a uma entidade beneficiária, eleita, entre o executivo municipal e o estabelecimento comercial.

I O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico às instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos caixas registradoras.

II A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

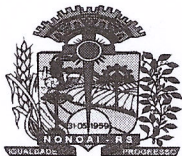
III Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de, até, 120 dias.

AV. Pe.. MANOEL GOMEZ GONZALEZ, 1001 - ☎ (0XX)-54. 3362-1220 e 3362-2756
CEP: 99.600-000 - NONOAI – RS

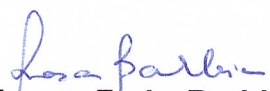
NONOAI – TERRA DOS BEATOS MÁRTIRES Pe. MANOEL GOMEZ GONZALEZ E ADILIO DARONCH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI(RS), 17 JULHO
DE 2015.


Verª. Rosa Maria Nunes Faria Barbiero - PMDB

AV. Pe.. MANOEL GOMEZ GONZALEZ, 1001 - ☎ (0XX)-54. 3362-1220 e 3362-2756
CEP: 99.600-000 - NONOAI – RS

NONOAI – TERRA DOS BEATOS MÁRTIRES Pe. MANOEL GOMEZ GONZALEZ E ADILIO DARONCH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVAS

Senhoras Vereadoras!
Senhores Vereadores!

Tem a presente proposta, a principal finalidade de apresentar, ainda que singelamente através do programa troco solidário, uma alternativa para a captação de recursos para entidade de saúde de nosso Município. Com a presente lei os cidadãos que desejam exercitar a solidariedade, poderão realizar, pois em muitas vezes, por ignorância ou até por falta de informações as pessoas se recusam a abrir mão daqueles centavos de seu troco pela aquisição de produtos nos Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nossa cidade. Através deste sistema direto, transparente pois o registro ocorre automaticamente através do registro eletrônico no caixa registrador.

Com estes poucos centavos, mas que representam um gesto belíssimo em prol do atendimento de pacientes que no seus cotidiano sentem na carne a desigualdade social.

Isto Posto
Espera, enfim, aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, 17 DE
JULHO DE 2015.


Ver^a. Rosa Maria Nunes Faria Barbiero - PMDB